



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 17 de agosto de 2017 - Nº 1782 - Divulgado em 16/08/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
<i>Comunicações</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Ata da Sessão</i>	3
4. Atos da 2ª Câmara	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
<i>Extrato de Decisão</i>	5
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	11
5. Alertas	11
6. Atos da Auditoria	12
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	12
<i>Intimação para Complementação de Licitação</i>	13
7. Atos dos Jurisdicionados	14
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	14
<i>Errata</i>	18

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 166/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que estabelece o art. 131 e seguintes da LC 58/2003 - Estatuto do Servidor Estadual, CONSIDERANDO a ocorrência de suposta irregularidade no serviço público a justificar a necessária apuração mediante sindicância, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores efetivos para integrar Comissão de Sindicância, sob a presidência do primeiro, a fim de apurar os fatos relatados no Processo-TC Nº 13649/17:

I - FLÁVIO ROBERTO GONDIM VITAL, Técnico de Contas Públicas, matrícula nº 370.469-6;

II - MARGILDO DE LACERDA DANTAS, Técnico de Contas Públicas, matrícula nº 370.389-4;

III - OTACÍLIO DE SOUSA NETO, Agente de Documentação, matrícula nº 370.412-2

Art. 2º. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, na forma e nos prazos da LC nº 58/2003.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria TC Nº: 167/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003,

RESOLVE designar ANA CLÁUDIA DA COSTA FERREIRA, matrícula nº 370.436-0, para substituir ERIVALTER FERNANDES MIGUEL, matrícula nº 370.653-2, na Função de Confiança de Chefe de Divisão (código TC-FC-03-B), com lotação na Divisão de Recursos Humanos - DIRH, a partir desta data, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de licença paternidade seguida de gozo de férias regulamentares.

Comunicações

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando os termos da Resolução Normativa RN TC 01/2017, e após DECLARAR NÃO ENTREGUE o Balancete Mensal (JUNHO/2017) da Prefeitura Municipal de Serra Branca (Processo TC Nº 13289/17),

RESOLVE fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o jurisdicionado apresentar as devidas justificativas ou corrigir as falhas e/ou inconsistências apontadas pela Auditoria do TCE-PB no Relatório de análise preliminar do Balancete.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2140 - 06/09/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04688/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Iolanda Barbosa da Silva, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04048/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Poço de José de Moura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: Marcos José de Oliveira, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, ESPECIFICAMENTE acerca das irregularidades contábeis



constatadas no relatório elaborado pelos peritos da unidade técnica de instrução desta Corte, fls. 49/57 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [04351/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Sharmilla Elpídio de Siqueira, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, contraporem-se às conclusões do Relatório da Auditoria de fls. 11.005/11.009.

Processo: [04070/16](#)

Jurisdicionado: A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Albiege Lea Araujo Fernandes, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca do relatório técnico inicial.

Processo: [04270/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Arthur José Albuquerque Gadêlha, Contador(a); Aron Rene Martins de Andrade, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante as irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico de fls. 491/591 dos autos.

Processo: [05258/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Nadir Fernandes de Farias, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, contestar as irregularidades consignadas no relatório da Auditoria, no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04841/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09875/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2017

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Luiz Antônio de Miranda Alvino Advogados: Drs. Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Bruno Lopes de Araújo, Rafael Santiago Alves, Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Romero Sá Sarmento Dantas de Abrantes e Lucas

Ponce Leon Moreira, e Dra. Maria Christina Filgueira de Moraes Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00452/17

Sessão: 2136 - 09/08/2017

Processo: [04750/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Wagner Duarte de Oliveira, Gestor(a); Severino da Silva, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04750/16, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, com declaração de suspeição de voto do conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária hoje realizada, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Serra da Raiz, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do ex-presidente Wagner Duarte de Oliveira; e II. RECOMENDAR ao atual gestor do Poder Legislativo de Serra da Raiz, no sentido de observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não incorrer nas falhas ora detectadas. Publique-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 09 de agosto de 2017

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00074/17

Processo: [04727/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Adriano de Oliveira Barreto, Ex-Gestor(a); Maria de Lourdes Silva dos Santos, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Ricardo Medeiros de Queiroz, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Elaine Maria Gonçalves, Advogado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: Trata-se de pedido de parcelamento de multa formulado pela então gestora do Município de Marcação, Sra. Maria de Lourdes Silva dos Santos, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC–00309/2017, de 31 de maio de 2017, fl. 1481/1483, publicado no Diário Oficial Eletrônico, edição nº 1752, de 06 de julho de 2017.. Inicialmente, deve ser informado que esta eg. Corte, na decisão inaugural adotada, nos autos da Prestação de Contas do Prefeito, relativa ao exercício de 2014, decidiu: (...) Aplicar multa a Sra. Maria de Lourdes Silva dos Santos na importância de R\$ 1.867,21, correspondente a 20% do valor estabelecido no art. 56 da LOTCE/PB1, equivalentes a 40 UFR-PB, por transgressão às normas legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal2, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. (...) Através do Documento TC n.º 50981/17, fls. 1546/1552, a petionária protocolizou neste Tribunal em 03 de agosto de 2017, solicitação de parcelamento da multa aplicada, alegando, sumariamente, não possuir condição financeira para arcar com o montante de uma só vez. Foi anexado demonstrativo de remuneração, fls. 4/8, com a finalidade de comprovar a sua condição financeira, concorde previsto no art. 210 do Regimento Interno desta Corte – RITCE/PB. É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual n.º 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. No caso em deslinde, a decisão adotada foi publicada no Diário Oficial Eletrônico – DOE, em 06 de julho de 2017 e o pedido de parcelamento foi solicitado em 03/08/2017, ou seja, dentro da data limite fixada no art. 210 do Regimento Interno do TCE/PB. Por fim, é importante esclarecer que compete ao relator do processo decidir sobre os

requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *ipsis litteris*: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. (grifamos) Ante o exposto, decido: 1) Pelo conhecimento do pedido de parcelamento da multa aplicada através do Acórdão APL-TC-00309/2017, em face da sua tempestividade, conforme dispõe o art. 210 do Regimento Interno do TCE/PB, e, sendo assim, defiro o parcelamento da multa no valor de R\$ 1.867,21 (hum mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte um centavos), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 155,60, cada, ficando ciente a responsável de que, o não recolhimento de uma das parcelas implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais, bem como que o parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato àquele em que for publicada esta decisão do Tribunal; 2) Devolvam-se os autos à Corregedoria deste Tribunal para as medidas a seu cargo. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00075/17

Processo: [09875/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2017

Interessados: Luiz Antonio de Miranda Alvino, Gestor(a); Gutemberg de Lima Davi, Responsável; Diego de França Medeiros, Responsável; João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Andre Luiz Franco de Aguiar, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Luiz Antônio de Miranda Alvino Advogados: Drs. Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Bruno Lopes de Araújo, Rafael Santiago Alves, Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Romero Sá Sarmento Dantas de Abrantes e Lucas Ponce Leon Moreira, e Dra. Maria Christina Filgueira de Moraes Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 15 de agosto de 2017 pelo advogado, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, em nome do atual Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Luiz Antônio de Miranda Alvino, com instrumento procuratório anexado, fl. 172. A referida peça está encartada aos autos, fl. 173, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para coletar a documentação necessária, a fim de elaborar a contestação do Alcaide. É o relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual constata-se que a situação informada pelo Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, patrono do Sr. Luiz Antônio de Miranda Alvino, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 16 de agosto de 2017

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010

Intimados: Antonio Costa Nobrega Junior, Gestor(a); Newton Nobel Sobreira Vita, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06159/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04700/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Roberto Wagner Mariz Queiroga, Gestor(a).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08001/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2016

Citado: THACIANO RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [16117/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Citado: JACIANE GOMES RIBEIRO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Defiro, por excepcionalidade, o pedido de prazo adicional para o exercício do contraditório, mas por 5 (cinco) dias.

Ata da Sessão

Sessão: 2708 - Ordinária - Realizada em 03/08/2017

Texto da Ata: Aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, 1 às 09h00 min, no 2 Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor 4 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, presentes os Conselheiros Fábio Túlio 5 Filgueiras Nogueira e Marcos Antonio da Costa, e os Conselheiros Substitutos, 6 Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, constatada a 7 presença do representante do Ministério Público de Contas, junto ao TCE-PB, 8 Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, e verificado o número legal de 9 presentes, o presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da 10 Câmara para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, aprovada à unanimidade 11 sem emendas. Não houve expediente para leitura, na fase das Comunicações, 12 Indicações e Requerimentos. O Conselheiro Presidente, Fernando Rodrigues 13 Catão, comunicou por solicitação do Conselheiro Marcos Antonio da Costa, da 14 decisão Singular, Processo TC nº 11787/17, no qual foram impedidos de votar: 15 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, e o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 16 Nogueira. O Conselheiro Presidente, Fernando Rodrigues Catão, agendou extra 17 pauta de sua relatoria o Processo TC nº 12455/12 e o Processo TC nº 08595/09 do 18 Conselheiro Marcos Antonio da Costa e adiou o Processo TC nº 08731/12, após 19 defesa. O Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão, fez registro de notificados presentes na sessão: Advogada Indira Ferreira Ribeiro, 20 OAB/16761/PB, 21 Processo TC nº 04218/16, no qual fez defesa oral. Advogado Dr. Josedeo Saraiva de 22 Sousa, OAB/10376/PB, solicitou preferência no Processo TC nº 09731/14 no qual, 23 fez defesa, Advogado Dr. Flávio Colaço da Silva, OAB/20919/PB, Processo TC nº 24 02089/14, no qual prestou defesa oral. Advogada Rayssa Kaline Cruz de Luna, 25 OAB/21286/PB, esteve presente em todos os processos da PBPREV, declinou das 26

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2712 - 31/08/2017 - 1ª Câmara

Processo: [03878/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Intimados: Flávia Serra Galdino, Ex-Gestor(a); Antonio Remígio da Silva Júnior, Advogado(a).

Sessão: 2712 - 31/08/2017 - 1ª Câmara

Processo: [06159/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata



defesas e acompanhou os relatos. Passou-se, na seqüência à PAUTA DE 27 JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES 28 ANTERIORES NA CLASSE "B" – CONTAS ANUAIS DAS 29 ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Procedida a leitura dos 30 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Manoel Antônio 31 dos Santos Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 32 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro 33 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 04601/14 e 04218/16 o 34 primeiro com ausência do notificado, julgado pela regularidade com ressalvas, 35 aplicação de multa, assinatura de prazo e o segundo com a presença do notificado, 36 julgado pela irregularidade, aplicação de multa, prazo para recolhimento, 37 recomendação e cientificar ao atual Chefe do Executivo do Município, conforme 38 constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. NA 39 CLASSE "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida a leitura dos 40 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Manoel Antônio 41 dos Santos Neto,, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 42 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro 43 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 07161/16 e 10478/16 o 44 primeiro pelo arquivamento dos autos e encaminhamento dos autos à SECEX e o 45 segundo com ausência do notificado, pela improcedência da denúncia, pela 46 regularidade com ressalvas a Concorrência nº 004/2016 e o contrato dela decorrente, 47 aplicação de multa, encaminhar à Divisão de Auditoria desta Corte, e cientificar ao 48 denunciante e recomendação, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. PAUTA DE 49 JULGAMENTO DO DIA. 50 PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "A" – 51 CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS - Procedida a leitura dos 52 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Manoel Antônio 53 dos Santos Neto,, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 54 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro 55 Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 04655/15 julgado pela regularidade, 56 conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. 57 CLASSE "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida a leitura dos 58 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Manoel Antônio 59 dos Santos Neto,, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 60 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro 61 Substituto Antonio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 02089/14 com a presença 62 do notificado, pelo conhecimento, irregularidade dos Termos Aditivos, afastar a 63 resposta da atual Gestora, conforme consta no respectivo ato formalizador, com 64 extrato publicado no DOE. CLASSE "E" – INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida 65 a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, 66 Manoel Antônio dos Santos Neto, , que ratificou os pareceres emitidos nos autos. 67 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do 68 Relator, Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 02410/00, 69 determinar a verificação da situação atual da gestão de pessoal da Prefeitura, 70 recomendação ao atual Prefeito e arquivamento dos autos, conforme consta no 71 respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "G" – 72 ATOS DE PESSOAL - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 73 doutor Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto,, que ratificou os 74 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 75 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, 76 Processos TC nºs 11548/14, 15133/15, 12158/16, 12165/16, 12189/16, 13968/16, 77 12361/17, 12368/17, 12369/17, 12373/17 e 12374/17 o primeiro com ausência do notificado, pela determinação e continuação do pagamento 78 em análise e o 79 arquivamento dos autos os demais pela regularidade, concessão de registro e 80 arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com 81 extratos publicados no DOE. Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, 82 Processos TC nºs 06312/11, 09317/16, 10806/16, 15439/16, 16895/16, 04449/17, 83 04451/17, 09821/17, 09843/17, 11120/17, 11189/17, 11215/17, 11222/17, 11262/17, 84 11946/17, 11947/17, 11956/17, 11982/17, 11996/17, 11997/17, 12327/17, 12328/17 85 e 12375/17 com exceção do processo TC nº 10806/16 que foi pela assinatura de 86 prazo os demais foram julgados pela regularidade, concessão de registro e 87 arquivamento dos autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com 88 extratos publicados no DOE. Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC 89 nºs 01090/10, 10441/16, 10442/16, 12021/16, 12030/16,

15867/16, 15879/16, 90 16068/16, 16821/16, 17687/16, 17688/16, 04475/17, 11010/17 e 12382/17 o 91 primeiro com ausência do notificado, julgado pela assinatura de prazo e os demais 92 pela regularidade, concessão de registro, arquivamento dos autos, conforme constam 93 nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro 94 em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 05397/15, 05679/15, 95 10237/16, 14119/16, 14120/16, 14121/16, 14124/16, 14128/16, 14132/16, 17441/16, 96 17444/16, 17445/16, 17452/16, 17627/16, 18174/16, 18175/16, 01507/17, 03825/17, 97 03937/17, 04861/17, 04863/17, 04866/17, 04868/17, 10970/17, 10971/17, 10975/17 98 e 10977/17 julgados pela regularidade, concessão de registro e arquivamento dos 99 autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos 100 publicados no DOE. Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, 101 Processos TC nºs 07784/12, 12172/13, 11259/15, 11994/16, 12000/16, 16309/16, 102 16464/16, 16523/16, 16632/16, 16636/16, 17295/16, 17298/16, 17299/16, 17300/16, 103 17303/16, 17308/16, 17339/16, 17658/16 e 10456/17 o primeiro pelo arquivamento 104 sem julgamento do mérito, o segundo com ausência do notificado, pela assinatura de 105 prazo e os demais pela regularidade, concessão de registro e arquivamento dos 106 autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. NA CLASSE "I" – RECURSOS - Procedida a leitura 107 dos relatórios, foi 108 facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Manoel Antônio dos Santos 109 Neto, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 110 Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando 111 Rodrigues Catão, Processo TC nº 13727/12 com ausência do notificado, pelo 112 conhecimento e provimento do recurso e notificar a Secretária de Administração do 113 Estado, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato publicado no 114 DOE. Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 06607/00 em 115 conhecer do recurso, declarar prejudicado o cumprimento do item 01 do Acórdão 116 AC1 TC nº 2.201/2003, reconhecer, ex officio, a extinção da multa no item 02 do 117 Acórdão AC1 TC nº 2.201/2003 e arquivamento dos autos, conforme consta no 118 respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "J" – 119 VERIFICAÇÃO DE UMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida a leitura dos 120 relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do MPJTC, Manoel Antônio 121 dos Santos Neto,, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 122 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro 123 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 01483/98 julgado pelo 124 arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo ato formalizador, com 125 extrato publicado no DOE. Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC 126 nºs 17748/13, 17764/13 e 11391/15 com ausência dos notificados, o primeiro e o 127 segundo julgados pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa, 128 assinatura de prazo, determinação à Auditoria e arquivamento dos autos e o terceiro 129 pela declaração do cumprimento ao Senhor Humberto dos Santos e pela assinatura de 130 prazo a atual gestora da Prefeitura, conforme constam nos respectivos atos 131 formalizadores, com extratos publicados no DOE. NA CLASSE "K" – DIVERSOS 132 - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao doutor Procurador do 133 MPJTC, Manoel Antônio dos Santos Neto,, que ratificou os pareceres emitidos nos 134 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto 135 do Relator, Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 06419/17 pela procedência da retificação, conforme consta no respectivo 136 ato formalizador, com 137 extrato publicado no DOE. Não havendo mais uso da palavra o Presidente declara 138 encerrada a presente Sessão, comunicando que não há processos a serem 139 distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim Esta Ata foi lavrada por mim 140

MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES 141 MELO, Secretária da 1ª Câmara.
142 MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM
10 DE AGOSTO DE 143 2017.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2869 - 29/08/2017 - 2ª Câmara

Processo: [08395/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo



Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2010
Intimados: Austerliano Evaldo Araújo, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2869 - 29/08/2017 - 2ª Câmara
Processo: [10925/15](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: Lucia de Fatima Goncalves Maia Derks, Ex-Gestor(a); Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2869 - 29/08/2017 - 2ª Câmara
Processo: [04344/16](#)
Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2016
Intimados: Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Gestor(a); Manoel Gomes da Silva, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [10373/17](#)
Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Citados: Jose Sergio Rodrigues de Melo, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08952/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citado: WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09030/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citado: WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09035/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2016
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [10781/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017
Citado: WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01404/17
Sessão: 2867 - 15/08/2017
Processo: [01353/06](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2006
Interessados: Helio Paredes Cunha Lima, Gestor(a); Deusdete Queiroga Filho, Ex-Gestor(a); Marcus Vinicius Fernandes Neves, Ex-Gestor(a); Jubson Uchôa Lopes, Interessado(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a).
Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. DECLARAR o CUMPRIMENTO PARCIAL da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC 0365/2012, pelo ex-Diretor-Presidente da CAGEPA, Sr. Deusdete Queiroga Filho; II. CITAR o atual Diretor-Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, Senhor Hélio Paredes Cunha Lima, fixando prazo de 30 (trinta) dias, para que remeta a este Tribunal toda a documentação relacionada pela Auditoria (fls. 952/956), de tudo fazendo prova em tempo hábil perante esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa pessoal, nos termos do artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica deste Tribunal Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01403/17
Sessão: 2867 - 15/08/2017
Processo: [04612/01](#)
Jurisdicionado: Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente Rec. Hidricos e Minerais
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2001

Interessados: Gilberto Morais Vieira, Ex-Gestor(a); Francisco Jácome Sarmento, Ex-Gestor(a); Marilo Costa, Ex-Gestor(a); Francisco Xavier Monteiro da Franca, Ex-Gestor(a); Damião Feliciano da Silva, Ex-Gestor(a).
Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR da Prestação de Contas referente ao Convênio 395/98; II. DETERMINAR o ARQUIVAMENTOS dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01405/17
Sessão: 2867 - 15/08/2017
Processo: [03418/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2009

Interessados: José William Segundo Madruga, Gestor(a); Ana Alves de Araujo Loureiro, Gestor(a); Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro, Ex-Gestor(a); Flávia Cristina dos Santos Alves, Interessado(a); Oséias Pereira Matias da Silva, Interessado(a); Cacildo José da Silva, Interessado(a); Carlos Galdino da Silva, Interessado(a); Marklitanya Rodrigues Barboza, Interessado(a); Eraldo Morais Carneiro, Interessado(a); José Gildivan da Silva, Advogado(a); Antônio Remigio da Silva Júnior, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. DECLARAR o DESCUMPRIMENTO da Resolução Processual RC2 – TC – 00011/17; II. ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Senhor José William Segundo Madruga, atual Prefeito de Emas, para tomar as providências, no sentido de encaminhar a este Tribunal a documentação com as novas portarias, remetendo a esta Corte a comprovação de seu cumprimento, ou apresentando eventual justificativa para tal omissão. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01406/17
Sessão: 2867 - 15/08/2017
Processo: [05162/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010
Interessados: José Lins Braga, Gestor(a); José Vieira da Silva, Gestor(a); César Pordeus de Sousa, Interessado(a); Sr. Hugo Alves de Lima, Interessado(a); Sr. Osmildo Ferreira de Lima, Interessado(a); Leandro Goncalves Linhares, Interessado(a); Sr. Leandro Gonçalves



Linhares, Interessado(a); Hugo Alves de Lima, Interessado(a); Osmildo Ferreira Lima, Interessado(a); Sr. César Pordeus de Sousa, Interessado(a); Flávio Augusto Pereira, Advogado(a); Abelardo Jurema Neto, Advogado(a); Fábio Ramos Trindade, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. DECLARAR O CUMPRIMENTO do Acórdão AC2-TC 00802/14, à EXCEÇÃO do que toca ao PAGAMENTO da MULTA IMPOSTA; II. CITAR o Senhor José Lins Braga, atual Prefeito do Município de Marizópolis, fixando PRAZO de 30 dias para encaminhar, a este Tribunal, toda a DOCUMENTAÇÃO relativa ao CONCURSO PÚBLICO realizado em 2013 pelo Município de Marizópolis em meio eletrônico, conforme determinam as Resoluções Normativas nºs 103/98, 05/14 e Portaria TC nº 037/15; III. ACOMPANHAR através da CORREGEDORIA DESTA CORTE a cobrança executiva da sanção pecuniária imposta no item "II" do Acórdão AC2-TC-00802/14, diante da inércia do então gestor, Senhor José Vieira da Silva, em recolhê-la no prazo concedido. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões do 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01407/17

Sessão: 2867 - 15/08/2017

Processo: [02859/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Elisângela Amaral de Carvalho, Gestor(a); Ideogardio Siqueira Sousa, Contador(a); João Ribeiro Filho, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR IRREGULAR as contas da gestora do Gestora do Instituto de Previdência de Jacaraú, de responsabilidade da Sra. Elisângela Amaral de Carvalho, exercício financeiro de 2010; II. APLICAR MULTA PESSOAL, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a Sra. Elisângela Amaral de Carvalho, com fulcro no artigo 56, inciso II, em virtude das infrações cometidas às normas legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; III. RECOMENDAR ao atual gestor (a) do Instituto de Previdência de Jacaraú no sentido de: Manter junto aos balancetes mensais toda a documentação comprobatória da despesa, a exemplo de recibos de pagamento, notas fiscais e cópias de cheque, bem como as guias de receita; Proceder ao correto registro das receitas de contribuições, consoante estabelece o plano de contas atualmente vigente, de modo que as receitas decorrentes de parcelamento de débitos sejam contabilizadas em conta distinta das destinadas ao registro das contribuições patronais e dos servidores; Realizar o registro das receitas de contribuições patronais pelo valor bruto, ou seja, sem a dedução dos benefícios pagos diretamente pelo município e deduzidos quando do repasse dessas contribuições ao instituto, realizando, ainda, a contabilização dos citados benefícios, vez que constituem despesas do instituto; Identificar nas guias de receita a competência a que se refere à contribuição previdenciária repassada ao instituto, bem como a qual termo de parcelamento se refere os valores pagos e o número da parcela em questão, quando se tratar de receita de parcelamento de débitos; Realizar o pagamento em dia das obrigações previdenciárias devidas ao INSS incidentes sobre os valores pagos aos servidores comissionados do instituto e dos prestadores de serviço, evitando o pagamento de juros e multa por atraso; Realizar o controle dos benefícios de auxílio-doença concedidos pelo IPAM, procedendo-se ao acompanhamento dos períodos de afastamento dos servidores constantes dos atestados médicos, assim como instituindo uma junta médica oficial, de modo que apenas sejam concedidos os referidos benefícios aos servidores que de fato estejam impossibilitados temporariamente do exercício de suas funções; Realizar o controle das despesas administrativas, de modo a evitar que se ultrapasse o limite estabelecido na legislação federal; Realizar a cobrança, junto aos órgãos municipais que dispõem de servidores efetivos, das contribuições previdenciárias devidas, bem como dos repasses relativos aos termos de parcelamento firmados; Realizar o controle da dívida da Prefeitura junto ao RPPS, evidenciando esta informação na Prestação de Contas Anual; Manter o Conselho de Previdência Municipal em efetivo funcionamento, realizando as reuniões na periodicidade estabelecida na legislação previdenciária municipal; Solicitar ao Chefe do Poder Executivo que

atualize as alíquotas de contribuição previdenciária considerando o previsto no Plano Atuarial, inclusive no tocante ao custo suplementar; Realizar o registro das desvalorizações ocorridas nas aplicações financeiras em conta redutora de receita. IV. RECOMENDAR à Prefeitura e Câmara de Jacaraú: Encaminhar mensalmente ao instituto de previdência municipal cópia das folhas de pagamento (resumo mensal e folha analítica) dos servidores efetivos ativos, para que o instituto possa acompanhar os repasses realizados, bem como fazer o levantamento da base de cálculo para o limite das despesas administrativas e realizar o controle dos benefícios de responsabilidade do IPAM que estão sendo pagos pela prefeitura e deduzidos quando do repasse das contribuições patronais; Manter todos os servidores efetivos do município vinculados ao RPPS municipal, conforme determinam os artigos 40, caput e art. 201, § 5º da Constituição Federal e artigo 13 da Lei nº 8.212/91. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01388/17

Sessão: 2867 - 15/08/2017

Processo: [02211/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Josenilda Alves da Silva, Interessado(a); Izinete Bento Brasil, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do(a) Sr(a). Josenilda Alves da Silva e de Pensão Temporária do(a) Sr(a). Anderson Coleoni Soares de Oliveira Freire, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Deraldo de Oliveira Freire, Médico, matrícula nº 57.566-6, inativo, formalizado pela Portaria – nº 067, tendo como fundamento o art. 40, §§ 7º e 8º da CF com a redação dada pela EC nº 20 de 16/12/1998, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01401/17

Sessão: 2867 - 15/08/2017

Processo: [05580/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Francisca Araújo de Sousa, Gestor(a); Rogério Araújo de Melo, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José da Lagoa Tapada – IPESSJ, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Sra. Francisca Araújo de Sousa, e CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José da Lagoa Tapada – IPESSJ, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Sra. Francisca Araújo de Sousa. 2. Aplicar multa pessoal e individual à gestora do IPESSJ, Sra. Francisca Araújo de Sousa, por descumprimento a normas legais, conforme as impropriedades detectadas pela Auditoria, com base no art. 56, II, da LOTCE/PB, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 42,65 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. 3. Recomendar à atual gestão do IPESSJ no sentido de cumprir integralmente os ditames da Constituição Federal e as disposições normativas infraconstitucionais atinentes à espécie, bem como de evitar a repetição das máculas detectadas na instrução processual. 4. Recomendar ao Prefeito Municipal de São José da Lagoa Tapada, Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa, que promova o repasse tempestivo das contribuições previdenciárias e das parcelas relativas aos parcelamentos ao IPESSJ. Publique-se, intime-se,



registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara, 15 de agosto de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 01383/17

Sessão: 2866 - 08/08/2017

Processo: [13445/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Jardicele Guimarães Albuquerque, Responsável; Analice da Cruz Bezerra, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13445/13, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Acórdão AC2-TC-00224/17, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu JULGAR não cumprida a Resolução RC2-TC-00193/16; APLICAR multa pessoal a Srª. Jardicele Guimarães Albuquerque no valor de R\$ 3.000,00, equivalentes 64,86 UFR-PB com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB e ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor atual do Instituto de Previdência do Município de Lagoa Seca para que tome as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade dos fatos, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR parcialmente cumprida a referida decisão; 2. DESCONSTITUIR a multa aplicada a Srª Jardicele Guimarães Albuquerque por meio do Acórdão AC2-TC-00224/17, devido ter sido constatado que a mesma havia apresentado a documentação suscitada pela Auditoria, DOC TC 57035/17; 3. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor atual do Instituto de Previdência do Município de Lagoa Seca, Sr. Pedro Jacome de Moura, para que tome as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade dos fatos, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Acórdão AC2-TC 01217/17

Sessão: 2864 - 25/07/2017

Processo: [10555/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Marcio Jose de Lima Pereira, Gestor(a); Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Ex-Gestor(a); Paulo Cesar Ferreira Batista, Interessado(a); Maria Lúcia Costa, Interessado(a); Luiz Alison Gomes Pinto, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Declarar o descumprimento do Acórdão AC2 TC nº 2861/2016; II. Fixar novo prazo de 15 (quinze) dias à atual gestão do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM para a adoção das medidas ordenadas pela Resolução RC - TC 00032/16, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa; III. Advertir o responsável no sentido de que o descumprimento da determinação contida no item 2 supra acarretará a aplicação de multa e responsabilização pela devolução da quantia indevidamente paga; IV. Aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz - IPM à época, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC2-TC 01389/17

Sessão: 2867 - 15/08/2017

Processo: [12687/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Interessados: Natalia Carneiro Nunes de Lira, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o não cumprimento do item III do Acórdão AC2 - TC 03318/16; 2. Determinar a aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 106,63 UFR-PB, à Prefeita do Município de Ouro Velho, Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; 3. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Prefeita do Município de Ouro Velho, Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, cumpra efetivamente as determinações consignadas no item III do Acórdão AC2 - TC 03318/16, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB. João Pessoa, 15 de agosto de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 01387/17

Sessão: 2867 - 15/08/2017

Processo: [12695/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Interessados: Silvana Fernandes Marinho, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o não cumprimento do item III do Acórdão - AC2 TC 03319/16; 2. Determinar a aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 106,63 UFR-PB, à Prefeita do Município de Santo André, Sra. Silvana Fernandes Marinho de Araújo, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; 3. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Prefeita do Município de Santo André, Sra. Silvana Fernandes Marinho de Araújo, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB. João Pessoa, 15 de agosto de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 01402/17

Sessão: 2867 - 15/08/2017

Processo: [06230/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Paulo Dália Teixeira, Gestor(a); Vanda Maria Fernandes dos Santos, Interessado(a); Debora Maroja Guedes Neta, Advogado(a); Manoel Porfirio Neves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2014, antecedida da Chamada Pública nº 01/2014, e dos Termos de Credenciamento nº 01 a 18/2014, procedidos pela Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Prefeito Paulo Dália Teixeira, objetivando o aluguel de veículos dos tipos passeio, Ônibus/Van e caminhão tipo ¾, para as finalidades, roteiros e condições constantes do Termo de Referência, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS o procedimento em exame; e II. RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura Municipal de Juripiranga, para que em futuras contratações, guarde estrita observância às normas norteadoras da Administração Pública, recomendando-se, ainda, estrita observância aos termos da Lei 8.666/93, quando das próximas licitações.

Ato: Acórdão AC2-TC 01362/17

Sessão: 2866 - 08/08/2017

Processo: [13665/16](#)

Jurisdição: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016



Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Gestor(a); Jose Jeremias Cavalcanti, Interessado(a); Maria do Socorro Palhano da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13665/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria do Socorro Palhano da Silva, formalizado pela Portaria nº 032/2016-IAPM - fls. 74, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de agosto de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 01400/17

Sessão: 2867 - 15/08/2017

Processo: [16742/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Sabrina Ernesto Luiz Nobre, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos de pensão a Carlinda Ernesto do Rêgo Nobre, Sabrina Ernesto Luiz Nobre, Karolyne Ernesto Luiz Nobre e Vanessa Polyana Ernesto Luiz Nobre, supra caracterizados. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01390/17

Sessão: 2867 - 15/08/2017

Processo: [17501/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Severino Alves da Silva Junior, Gestor(a); Sergio Jose dos Santos, Ex-Gestor(a); Dulcinete Guedes dos Anjos, Interessado(a); Danilo Marcio Gouveia Chaves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) DULCINETE GUEDES DOS ANJOS, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 52086-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01409/17

Sessão: 2867 - 15/08/2017

Processo: [03662/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Antonio Ribeiro Pessoa Pordeus, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Antônio Ribeiro Pessoa Pordeus, formalizado pela Portaria nº 0057, fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de agosto 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01410/17

Sessão: 2867 - 15/08/2017

Processo: [03695/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Estelita Negromonte Chaves Alves Pessoa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Estelita Negromonte Chaves Alves Pessoa, formalizado pela Portaria A nº 0237 - fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01392/17

Sessão: 2867 - 15/08/2017

Processo: [03753/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Gorete Salviano Dias, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Gorete Salviano Dias Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01411/17

Sessão: 2867 - 15/08/2017

Processo: [03872/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria das Dores Rufino, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria das Dores Rufino, formalizado pela Portaria nº 0281, fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de agosto 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01412/17

Sessão: 2867 - 15/08/2017

Processo: [04193/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Luzia Gonçalves Felix de Souza, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez Com Proventos Integrais da Senhora Luzia Gonçalves Felix de Souza, formalizado pela Portaria A nº 0071 - fls. 57, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01413/17

Sessão: 2867 - 15/08/2017

Processo: [04496/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Everaldo da Silva Ventura, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Everaldo



da Silva Ventura, formalizado pela Portaria nº 0385, fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de agosto 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01414/17

Sessão: 2867 - 15/08/2017

Processo: [04499/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Herlane Maria Lisboa de Carvalho, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Com Proventos Integrais da Senhora Herlane Maria Lisboa de Carvalho Xavier, formalizado pela Portaria A nº 0340 - fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01416/17

Sessão: 2867 - 15/08/2017

Processo: [04504/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Leonia Maria Braga de Lucena, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Leonia Maria Braga de Lucena, formalizado pela Portaria A nº 0157 - fls. 108, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01395/17

Sessão: 2867 - 15/08/2017

Processo: [04530/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Linaldo Tome de Araujo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Linaldo Tomé de Araújo, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01391/17

Sessão: 2867 - 15/08/2017

Processo: [04638/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Aretuza Vieira de Lucena, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ARETUZA VIEIRA DE LUCENA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 120.217-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01417/17

Sessão: 2867 - 15/08/2017

Processo: [04648/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco das Chagas Cavalcanti, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Francisco das Chagas Cavalcanti, formalizado pela Portaria nº 0459, fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de agosto 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01418/17

Sessão: 2867 - 15/08/2017

Processo: [04651/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Walkiria Maria de Araujo Fonseca, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Com Proventos Integrais da Senhora Walquiria Maria de Araujo Fonseca, formalizado pela Portaria A nº 0511 - fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01419/17

Sessão: 2867 - 15/08/2017

Processo: [04652/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Jose Cavalcante, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Com Proventos Integrais da Senhora Maria José Cavalcante, formalizado pela Portaria A nº 1650 - fls. 63, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01420/17

Sessão: 2867 - 15/08/2017

Processo: [07682/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisca Olivia de Azevedo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Com Proventos Integrais da Senhora Francisca Olivia Azevedo de Farias, formalizado pela Portaria A nº 0612 - fls. 72, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01397/17

Sessão: 2867 - 15/08/2017

Processo: [08696/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa



de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Maria Francisca de Farias, Gestor(a); Juraci Bendo da Costa, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Juraci Bento da Costa, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01415/17

Sessão: 2867 - 15/08/2017

Processo: [08955/17](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Manasses Gomes Dantas, Gestor(a); Jose Nivanildo da Silva Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08955/17, que trata de denúncia subscrita pelo Vereador José Nivaldo da Silva Souza, contra o Prefeito do Município de Baraúna, Sr. Manasses Gervázio da Cruz, versando sobre suposta irregularidade na contratação do Sr. Felipe Rodrigues de Lima para o cargo de Professor na Escola Municipal de Ensino Fundamental, no exercício financeiro de 2017, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR IMPROCEDENTE A DENÚNCIA apresentada, com arquivamento do Processo e comunicação aos interessados, recomendando-se ao gestor que observe o prazo máximo para esse tipo de contratação temporária, e à Auditoria que, quando da análise da PCA de 2017, observe se está havendo cumprimento dos prazos legais para esse tipo de contrato.

Ato: Acórdão AC2-TC 01398/17

Sessão: 2867 - 15/08/2017

Processo: [12322/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Margarete Justino dos Santos, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Margarete Justino dos Santos, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01399/17

Sessão: 2867 - 15/08/2017

Processo: [12323/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Nanci Alves Monteiro, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Nanci Alves Monteiro, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01421/17

Sessão: 2867 - 15/08/2017

Processo: [12324/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Socorro Jose da Silva Mileno, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria

do Socorro José da Silva Mileno, formalizado pela Portaria A nº 1617 - fls. 42, formalizado pela Portaria A nº 0071 - fls. 57, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01422/17

Sessão: 2867 - 15/08/2017

Processo: [12326/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisca Madalena de Jesus, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Francisca Madalena de Jesus, formalizado pela Portaria A nº 1631 - fls. 55, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 01393/17

Sessão: 2867 - 15/08/2017

Processo: [12453/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Socorro Nunes de Almeida, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO NUNES DE ALMEIDA, no cargo de Auditor de Contas Públicas, matrícula nº 147.117-1, lotado(a) na Controladoria Geral do Estado – CGE-PB, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01394/17

Sessão: 2867 - 15/08/2017

Processo: [12723/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Heroína Nunes da Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) HEROÍNA NUNES DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 95.428-4, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01396/17

Sessão: 2867 - 15/08/2017

Processo: [12725/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Marcos Lucena de Sousa, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ MARCOS LUCENA DE SOUSA,

no cargo de Agente de Atividade Administrativa, matrícula nº 79.444-9, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00031/17

Processo: [13959/17](#)

Jurisdição: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Maria Madalena Abrantes Silva, Gestor(a); Valmir Silva de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ESTADO DA PARAÍBA. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. LICITAÇÃO. INSPEÇÃO ESPECIAL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017. MEDIDA CAUTELAR. Presentes os requisitos, fumus boni iuris e o periculum in mora, justifica-se a concessão da medida cautelar visando suspender o procedimento licitatório, na fase em que se encontra. Citação. Versam os presentes autos sobre o acompanhamento de procedimento licitatório realizado pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba. A Auditoria, com base nas informações constantes no Portal da Transparência selecionou o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2017, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, visando à prestação de serviços nas atividades meio da Defensoria Pública do Estado da Paraíba. O procedimento licitatório foi aberto no dia 01 de agosto do corrente ano, com o credenciamento de 28 (vinte e oito) empresas, conforme consta da ata da sessão de credenciamento e abertura das propostas (fls. 54/56). Posteriormente, com fundamento no Parecer nº 0577/2017, foram desclassificadas 27 (vinte e sete) das 28 empresas proponentes, tendo em vista a não fixação do adicional de insalubridade no seu percentual máximo, nos termos da Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. O Órgão de Instrução, ao analisar os fatos e documentos pesquisados, entende que a exigência da cotação do adicional de insalubridade na composição do salário do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na fase de formação da proposta, contraria a jurisprudência do TCU e que a exigência não consta no Edital do referido pregão, não podendo as 27 (vinte e sete) empresas serem desclassificadas, ferindo assim ao que dispõe o Art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993, concluindo pela existência de indícios suficientes de vícios no Edital, sugerindo a concessão de medida acautelatória, com base no art. 195, §1º do Regimento Interno, no sentido de suspender o Pregão Presencial nº 007/2017, na fase em que se encontra, com posterior anulação do mesmo e notificação à Autoridade Responsável, para, querendo, apresentar contrarrazões. É o relatório. Decido. A concessão da medida de urgência encontra-se regulamentada na Resolução Normativa nº 010/2010 desta Corte de Contas, dispondo que: Art. 195. [...] § 1º. Poderá, ainda, o Relator ou o Tribunal determinar, cautelarmente, em processos sujeitos à sua apreciação ou julgamento, a suspensão de procedimentos ou execução de despesas, até decisão final, se existentes indícios de irregularidades que, com o perigo da demora, possa causar danos ao erário. Observa-se que, para a concessão da cautelar, faz-se mister a existência de prova inequívoca capaz de convencer o julgador da existência de indícios de irregularidades (fumus boni iuris) a justificar um provimento de urgência, sob pena de causar danos ao erário (periculum in mora), em caso de demora. Outro requisito diz respeito à possibilidade de reversão da medida, ou seja, o retorno ao status quo ante. Esse entendimento está implícito no objetivo da medida, que visa unicamente à suspensão do procedimento com indícios de irregularidades, que poderá seguir o curso normal, após decisão final. Dessa forma, ao se analisar os fatos narrados pelo Órgão de Instrução, e, com base no edital do certame, observa-se que os argumentos usados pela administração, que resultaram na desclassificação dos proponentes, não merecem prosperar. A exigência de fixação do adicional de insalubridade, em grau máximo, nem mesmo consta no edital publicado pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba. No item 04 do edital – Especificação do Objeto - onde consta a descrição dos cargos, o edital traz para as atribuições de Serviços Gerais, a seguinte descrição: “serviço de limpeza e conservação predial – jornada de 44 horas semanais, segunda a sexta, diurno, com supervisor, sem insalubridade, sem periculosidade, área interna em geral”. Em relação à remuneração do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o edital fixou apenas o salário de R\$ 942,00 (novecentos e quarenta e dois reais), apesar de deixar clara a necessidade de observância às convenções coletivas de trabalho de

dada categoria. Quanto à Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho, entendo que não foi interpretada adequadamente pela administração, uma vez que a justiça laboral não fixou o percentual do adicional de insalubridade para determinado cargo, mas, apenas enfatizou que, em determinadas condições, o adicional será classificada no grau máximo. Veja-se: Súmula nº 448 do TST ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 com nova redação do item II) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014. I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho. II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano. Portanto, considerando que a fixação do adicional de insalubridade está condicionada às condições de trabalho, e não ao cargo em si, não me parece razoável exigir que as empresas participantes da licitação apresentassem essa informação em suas propostas, uma vez que somente por meio de um laudo pericial será possível a classificação do grau de insalubridade dos locais onde serão realizadas as atividades, lembrando que nem todos os profissionais contratados estarão sujeitos às condições de insalubridade em grau máximo. No mais, a desclassificação com base apenas nesse requisito, além de ilegal, não atende aos interesses da administração, haja vista que resultou na eliminação de quase todos os proponentes, restringindo o número de concorrentes, e, consequentemente impossibilitando uma maior competitividade, que certamente resultaria em ganhos para administração pública, decorrente da seleção de uma proposta mais vantajosa, lembrando ainda que o edital deixou expresso de que as convenções coletivas de trabalho teriam que ser respeitadas, ou seja, permitindo que esse requisito fosse acompanhado e fiscalizado pela administração pública, na fase de execução do contrato. Logo, observa-se que as exigências feitas pela administração, conforme registrado pelo Órgão de Instrução, além de não integrarem os requisitos previstos no edital do certame, resultou na desclassificação abusiva de quase todos os licitantes, contrariando o interesse público, justificando assim a concessão da medida de urgência. Sendo assim, diante dos indícios de irregularidades no procedimento licitatório, e, considerando que a continuidade do certame licitatório poderá trazer prejuízos insanáveis aos licitantes e à Administração, contrariando o interesse público, e ainda, visando resguardar a lisura do certame, os Princípios que o norteiam, o tratamento isonômico que deve ser assegurado aos licitantes, o Relator, com fulcro no art. 195, §1º do Regimento Interno do TCE/PB, determina: 1 a expedição desta cautelar, visando suspender a licitação na modalidade, Pregão Presencial nº 007/2017, na fase em que se encontra, levada a efeito pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba - PB e 2 a citação da Defensoria Pública Geral, Srª Maria Madalena Abrantes Silva e do Sr. Valmir Silva de Oliveira (Pregoeiro), para, querendo, apresentar defesa acerca do fato questionado, informando-lhe que o descumprimento desta decisão estará sujeita às sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 16 de agosto de 2017 Conselheiro Arnóbio Alves Viana Relator

5. Alertas

Processo: [00136/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Montadas

Interessados: Sr(a). Jonas de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01083/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Montadas, sob a responsabilidade do interessado Sr(a).



Jonas de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Tendo em vista o constatado no Relatório de Acompanhamento da Gestão do Fundo de Previdência Municipal de Montadas/PB, referente ao mês de junho de 2017, fls. 594/599, sugere-se ao Relator emissão de ALERTA ao Prefeito Municipal em relação aos seguintes fatos: a) a avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base de 31/12/2016) do Plano Previdenciário Financeiro não foi elaborada, descumprindo o art. 1º, inciso I da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o art. 40, caput, da Constituição Federal; b) não há designação formal para o gestor de recursos do fundo, não atendendo o art. 2º, § 4º da Portaria MPS nº 519/11; c) o Fundo de Previdência Municipal não apresenta Comitê de Investimentos regularmente instituído, conforme determina o art. 3º-A, caput, da Portaria MPS nº 519/11; d) a Política de Investimentos do fundo, referente ao exercício de 2017, não foi elaborada, descumprindo o art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/10; e) a composição do Conselho contraria a legislação previdenciária municipal; e f) Não realização de reuniões do Conselho.

Processo: [00147/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Interessados: Sr(a). Natalia Carneiro Nunes de Lira (Gestor(a)), Sr(a). Fabrício Ferreira Martins (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01084/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ouro Velho, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Natalia Carneiro Nunes de Lira e Sr(a). Fabrício Ferreira Martins, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Irregular vinculação das despesas do FUNDEB, quanto às fontes de recursos 18 - Transferência do FUNDEB (magistério) e 19 - FUNDEB - Outras despesas (40%) (item 3.1). b) Necessidade de adotar providências para identificar e corrigir inconsistência detectada na gestão dos recursos do FUNDEB, que será objeto de exame desta Auditoria nas próximas atividades de acompanhamento da gestão e/ou no exame da prestação de contas pertinente ao exercício financeiro em curso (item 3.1). c) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em educação - MDE (item 3.2). d) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em Saúde (item 4.1). e) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS (item 6.1).

Processo: [04472/17](#)

Subcategoria: Licitações

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Interessados: Sr(a). Aguifaildo Lira Dantas (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 01081/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Frei Martinho, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Aguifaildo Lira Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1-O município promova planejamento adequado das aquisições de combustível no município, com o objetivo não só de permite que empresas de pequeno porte possam participar como também somente licitar as quantidades possíveis de adquirir; 2-A Prefeitura municipal de Frei Martinho adotar no edital de licitação garantias mínimas para habilitação dos fornecedores nos procedimentos licitatórios, no intuito de evitar que empresas sem mínimas condições econômico-financeiras sejam habilitadas; 3-Estabelecer a pesquisa de preço do mercado como parâmetro para competição no Pregão Presencial, evitando que a proposta vencedora seja maior do que o preço de mercado.

Processo: [13074/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Interessados: Sr(a). Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01082/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jovino Pereira Nepomuceno Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Reitera a solicitação, pela 2ª vez, a emissão de alerta ao Gestor no sentido de que não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação as despesas pagas vinculadas a c/c nº 13.000.497-1- BCO SANT., indicada como imprópria ou diversa daquela relativa a arrecadação de impostos e transferências de impostos.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [04626/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessado(s): José William Segundo Madruga (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1) Cópias de leis que autorizaram a abertura de créditos adicionais (extra ordinários) durante o exercício de 2015 além do que foi autorizado na Lei Orçamentária Anual; 2) Relação de débitos com INSS com posição em 31/12/2015, como também cópia da documentação referente aos parcelamentos de débitos, caso existam, junto à Receita Federal do Brasil (contratos firmados, termos de confissão de dívida, termos de parcelamentos etc). 3) Cópias das leis que amparam a contratação de pessoal por excepcional interesse público 4) Informar se o Município decretou estado de calamidade pública ou de emergência. Em caso positivo, disponibilizar cópias das publicações dos decretos. 5) Informar se o município optou pela suspensão do pagamento das parcelas vincendas referentes à dívida com o INSS durante a situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme Leis nºs. 12.716/2012, 11.196/2005 e Decreto nº 7.844/2012, e se houve, comprovar se os recursos das parcelas vincendas cujo pagamento foi adiado temporariamente foram aplicados em atividades e ações em benefício direto da população afetada pela seca. 6) Cópia do Plano de Saúde Plurianual, conforme art. 38 da LC 141/2012, bem como da Programação Anual de Saúde, de acordo com o que dispõe §2º, art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012, com os respectivos comprovantes de seus envios ao Conselho Municipal de Saúde. Em caso de não existência, emitir declaração informando o fato. 7) Cópia do Plano Municipal de Saneamento básico PMSB caso não exista o PMSB enviar declaração informando este fato. 8) Informar a esta Casa se o município presta, de forma autônoma, o serviço de distribuição de água na sede do município. Em caso negativo, deve ser informado se já foram formalizados com a CAGEPA os termos da concessão dos serviços de abastecimento de água no município, encaminhando cópias dos instrumentos contratuais.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00172/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Antonio Felipe da Silva Junior (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1) Avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base 31/12/2016). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado); 2) Legislação que implementou o plano de amortização de déficit atuarial



sugerido na avaliação atuarial de 2017 ou declaração de que não houve a implementação desse plano, caso a avaliação atuarial em questão tenha apontado a existência de déficit atuarial; 3) Demonstrativo contábil dos aportes recebidos pelo RPPS no período de janeiro a junho de 2017, discriminando os valores relativos a aportes para cobertura de déficit atuarial, déficit financeiro (complementação da folha de benefícios), cobertura de despesas administrativas, e pagamento de outras despesas, caso tenha ocorrido tais aportes nesse período; 4) Ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2017; 5) Ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2017; 6) Política de investimentos para o exercício de 2017 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente; 7) Ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2017, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador; 8) Atas das reuniões dos conselhos previdenciários realizadas em 2017; 9) Resumo das folhas de pagamento dos servidores efetivos ativos do ENTE (por órgão/entidade que dispõe de servidor efetivo vinculado ao RPPS e que tem folha individual, por fundo, caso se trate de RPPS com segregação de massas) do exercício de 2016, contendo o valor bruto das remunerações. Observações: 1ª) O não envio da documentação solicitada, no prazo estabelecido, implicará para a Auditoria, que os documentos são inexistentes para todos os efeitos legais; 2ª) esta solicitação representa uma prorrogação solicitada pelo jurisdicionado através do doc. TC 54454/17 e deferida/concedida pelo Relator, conforme despacho constante na pág. 95 do referido documento.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [05724/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessado(s): Clair Leitão Martins Diniz (Contador(a)), Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)), Otoni Costa De Medeiros (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Visando à obtenção de documentos e informações para subsidiar a instrução do Processo TC nº 05724/17, relativo à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Várzea, exercício 2016, a Auditoria solicita: 1. Anexos (QDD e outros) da Lei de Orçamento para o exercício de 2016, Lei nº 007/2015. 2. Cópia dos decretos relativos à abertura de créditos adicionais no exercício de 2016 com suas respectivas publicações. 3. Cópias de leis que autorizaram a abertura de créditos adicionais durante o exercício de 2016 além do que foi autorizado na Lei Orçamentária Anual, se houve. 4. Relação de débitos com INSS com posição em 31/12/2016, como também cópia da documentação referente aos parcelamentos de débitos, caso existam, junto à Receita Federal do Brasil (contratos firmados, termos de confissão de dívida, termos de parcelamentos etc). 5. Cópia da Lei que fixa a remuneração dos agentes políticos para o exercício de 2016. 6. Cópias das Leis que tratam da estrutura administrativa do Município e dos cargos e carreiras. 7. Calendário escolar, relação de alunos matriculados por escola, relação dos professores por escola e de funcionários por escola identificando os cargos (exercício de 2016), inclusive dos professores e funcionários que substituíram outros temporariamente, por motivo de férias, licenças etc. 8. Documentação que demonstre a existência de controle dos bens patrimoniais (móveis e imóveis) em cumprimento aos artigos 94 e 95 da Lei 4320/64 e da exigência contida no inciso XII, do art. 9º, da RN – TC nº 03/2014. Em caso de não existir, fornecer declaração informando o fato. 9. Disponibilizar cópias das leis que amparam a contratação de pessoal por excepcional interesse público e outras correlatas (com as publicações). 10. Disponibilizar em meio magnético (preferencialmente em planilha Excel e PDF) as folhas de pagamentos referentes ao exercício de 2016, inclusive 13º salário e folhas extras (pagamento de rateio do FUNDEB e outros, por exemplo). 11. Informar se o Município decretou estado de calamidade pública ou de emergência. Em caso positivo, disponibilizar cópias das publicações dos decretos. 12. Informar se o município optou pela suspensão do pagamento das parcelas vincendas referentes à dívida com o INSS durante a situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme Leis nºs. 12.716/2012, 11.196/2005 e Decreto nº 7.844/2012, e se houve, informar e comprovar se os recursos das parcelas vincendas cujo pagamento foi adiado temporariamente foram aplicados em atividades

e ações em benefício direto da população afetada pela seca. 13. Disponibilizar cópia do Plano de Saúde Plurianual, conforme art. 38 da LC 141/2012, bem como da Programação Anual de Saúde, de acordo com o que dispõe §2º, art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012, com os respectivos comprovantes de seus envios ao Conselho Municipal de Saúde. Em caso de não existência, emitir declaração informando o fato. 14. Disponibilizar cópias dos extratos bancários de todas as contas referentes ao mês de dezembro/2015, inclusive os extratos de aplicações/investimentos (em PDF). 15. Detalhamento e explicações a respeito dos registros constantes no grupo Ativo Circulante do Balanço Patrimonial/2016 Consolidado nas rubricas "1.1.2.3.3.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - União" no valor de R\$ 291.653,26, e "1.1.3.8.1.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo – Consolidação", no total de R\$ 167.238,41. 16. Detalhamento e explicações a respeito dos registros constantes no grupo Recebimentos Extraorçamentários do Balanço Financeiro/2016 Consolidado na rubrica "Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados" no valor de R\$ 940.142,74 (Ingressos) e no grupo Pagamentos Extraorçamentários do Balanço Financeiro/2016 Consolidado na rubrica "Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados", no total de R\$ 885.638,88 (Dispêndios). 17. Detalhamento e explicações a respeito dos registros constantes no Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos não Consignados no Orçamento/2016 - Consolidado, na conta "Diversos Responsáveis", conforme a seguir detalhado: • 000017 PAGAMENTO A MAIOR (PMV) – Saldo do Exerc. Anterior (R\$ 457,17) ; Inscrição: R\$ 0,00; Baixa: R\$ 200,00; Saldo Atual: R\$ 657,17. • 000021 PAGAMENTO EM DUPLICIDADE (PMV) – Saldo do Exerc. Anterior : R\$ 1.066,40; Inscrição: R\$ 0,00; Baixa: R\$ 0,00; Saldo Atual: R\$ 1.066,40. • 000022 PAGAMENTO INDEVIDO (PMV) - Saldo do Exerc. Anterior : R\$ 22.916,51; Inscrição: R\$ 31.953,26; Baixa: R\$ 23.064,66; Saldo Atual: R\$ 14.027,91. • 000033 PAGAMENTO A MAIOR CONSIG BB (PMV) – Saldo do Exerc. Anterior : R\$ 90.266,86; Inscrição: R\$ 90.266,86; Baixa: R\$ 0,00; Saldo Atual: R\$ 0,00. • 000038 EMPRÉSTIMOS CONSIG A COMPENSAR (PMV) – Saldo do Exerc. Anterior : R\$ 0,00; Inscrição: R\$ 0,00; Baixa: R\$ 0,00; Saldo Atual: R\$ 57.286,99.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [05803/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessado(s): José William Segundo Madruga (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1) Cópias de leis que autorizaram a abertura de créditos adicionais (extra ordinários) durante o exercício de 2016 além do que foi autorizado na Lei Orçamentária Anual; 2) Relação de débitos com INSS com posição em 31/12/2016, como também cópia da documentação referente aos parcelamentos de débitos, caso existam, junto à Receita Federal do Brasil (contratos firmados, termos de confissão de dívida, termos de parcelamentos etc). 3) Informar se o Município decretou estado de calamidade pública ou de emergência. Em caso positivo, disponibilizar cópias das publicações dos decretos. 4) Informar se o município optou pela suspensão do pagamento das parcelas vincendas referentes à dívida com o INSS durante a situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme Leis nºs. 12.716/2012, 11.196/2005 e Decreto nº 7.844/2012, e se houve, comprovar se os recursos das parcelas vincendas cujo pagamento foi adiado temporariamente foram aplicados em atividades e ações em benefício direto da população afetada pela seca.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Intimação para Complementação de Licitação

Documento: [57676/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017



Intimados: Cássio Augusto Cananéa Andrade, Gestor(a); Teresa Cristina Teles de Holanda, Assessor Técnico.

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 57676/16 :
[PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, com indicação clara, precisa e sucinta do seu objeto.
[PDF] Atas de todas as sessões realizadas pela Comissão Permanente de Licitação
[PDF] Autorização legislativa nos casos de alienação de bens imóveis, artigo 17, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.
[PDF] Laudo de avaliação dos bens imóveis, elaborado por profissional designado por autoridade competente, necessariamente acompanhado da memória de cálculo e da base de dados utilizada, com indicação da fonte de pesquisa.
[PDF] Convênio ou instrumento similar, com informações do conveniente, número de origem, vigência e valores envolvidos.
[PDF] Declaração assinada pelo responsável pela fiscalização, designado por autoridade competente, engenheiro ou arquiteto com registro no conselho profissional, de atendimento da NBR 9050/2015.
[PDF] Documentos exigidos para habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es)
[PDF] Inserir o edital da licitação, minuta do contrato e anexos.
[PDF] Solicitação de contratação de serviços comuns, aquisições, ou contratações de serviços de engenharia ou de obras
[PDF] Termo de Homologação e de Adjudicação
[PDF] Impugnações ao edital e recursos interpostos pelos licitantes e as correspondentes decisões
[PDF] Exposição de motivos que comprove a necessidade de alienação de bens imóveis
[PDF] Mapa comparativo dos preços ofertados por todos os licitantes
[PDF] Parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s) emitido(s), art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/93
[PDF] Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou Comissão Especial de Licitação (CEL).
[PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais, declaração de previsão orçamentária
[PDF] Especificações técnicas (obras e serviços de engenharia) ou termo de referência (outros serviços e aquisições)
[PDF] Projetos de arquitetura e complementares (fundações, estrutura, instalações), em formato .PDF
[PDF] Projeto executivo contendo o detalhamento das informações constantes no Projeto básico.
[PDF] Publicações da abertura do procedimento licitatório; resultado; extrato do(s) contrato(s) nos Diários Oficiais/Jornal de grande circulação/Internet;
[PDF] Relatório conclusivo indicando o(s) vencedor(es)
[PLANILHA] Obras e serviços de engenharia: orçamento analítico, cronograma físico-financeiro, leis sociais e composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), em arquivo no formato MS-Excel. Outros serviços e aquisições: pesquisa de mercado, junto a pelo menos três fornecedores, fazendo-se referência ao nome ou razão social, CPF ou CNPJ, e endereço, pelo menos), com a respectiva especificações, quantidades e preços, devendo constar a assinatura do responsável, com nome completo, cargo e matrícula.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [48581/17](#)

Número da Licitação: 16517/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM A FINALIDADE DA LICENÇA PARA USO DE "SOFTWARE" PARA SER UTILIZADO NA UPA-(UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO), COMO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO ONDE O SISTEMA TEM QUE AUTOMATIZAR TODO O PRONTUÁRIO UTILIZADO PELO PACIENTE NO INTERIOR DA UNIDADE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Data do Certame: 30/08/2017 às 09:00

Local do Certame: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Documento TCE nº: [50550/17](#)

Número da Licitação: 00028/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: fretamento de Veículos para atender esta edibilidade, conforme solicitação da mesma, no âmbito da Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Data do Certame: 25/08/2017 às 14:00

Local do Certame: NA SALA DA CPL - RUA DOM ADAUTO Nº 11

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [50954/17](#)

Número da Licitação: 00020/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Caixas de Proteção de hidrômetro tipo parede e passeio, destinadas as Gerências Regionais da CAGEPA.

Data do Certame: 30/08/2017 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Observações: O Pregão Eletrônico nº 020/2017. EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO NOS LOTES INFORMADOS NO SITE WWW.LICITACOES-E.COM. BR, FICA ADIADO para o dia 30 de agosto de 2

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [52819/17](#)

Número da Licitação: 00109/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de ar condicionados com instalação para atender as necessidades das Secretarias do Município

Data do Certame: 29/08/2017 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

Valor Estimado: R\$ 236.479,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Documento TCE nº: [53129/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO SANITÁRIO DOMICILIAR E CISTERNA DOMICILIAR PARA ÁGUA DE CHUVA

Data do Certame: 30/08/2017 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Valor Estimado: R\$ 514.998,00

Observações: Republicação após análise de pedido de impugnação de Edital, pela Empresa: SENA CONSTRUÇÕES EIRELLI - ME, e decisão e decisão acatando as colocações d

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Documento TCE nº: [54357/17](#)

Número da Licitação: 00025/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇOS DE LANCHES EM GERAL PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA.

Data do Certame: 21/08/2017 às 09:00

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [46126/17](#)

Número da Licitação: 10074/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE SERRALHARIA EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA-PB.

Data do Certame: 29/08/2017 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br



Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA-PB
Valor Estimado: R\$ 50.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Conde
Documento TCE nº: [55347/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de prestador de serviço para realizar análises clínicas laboratoriais e assim atender a necessidade dos usuários do SUS deste município, considerando a necessidade de dar diagnóstico clínico laboratorial adequado
Data do Certame: 22/08/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Valor Estimado: R\$ 34.145,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [55350/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria na área da saúde na parte administrativa da secretaria de saúde deste município de Desterro Conforme termo de referência em anexo
Data do Certame: 12/05/2017 às 08:00
Local do Certame: prefeitura municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [55369/17](#)
Número da Licitação: 00033/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB
Data do Certame: 31/08/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 44.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [55372/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: A alienação para a venda de bens móveis, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências
Data do Certame: 29/08/2017 às 09:30
Local do Certame: prefeitura de manaira
Valor Estimado: R\$ 40.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Documento TCE nº: [55384/17](#)
Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS ÁREAS DE PROJETOS, PROGRAMAS E FORMAÇÃO DE PESSOAL, INCLUINDO OS PROGRAMAS DO BOLSA FAMÍLIA, CRAS, CENTRO DE CONVIVÊNCIA, E CRIANÇA FELIZ, NO EXERCÍCIO 2017.
Data do Certame: 21/08/2017 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO DAGUA-PB
Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [55391/17](#)
Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: O objeto da presente licitação consiste na locação de veículos tipo utilitário e passeios destinados as atividades da secretaria de Educação do município de desterro conforme termo de referência anexo I do edital em anexo. os quais são partes integrantes dos mesmos.
Data do Certame: 16/05/2017 às 15:00
Local do Certame: prefeitura municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [55406/17](#)
Número da Licitação: 00027/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de peças para veículos leves e pesados, destinados a frota de veículos do município, bem como os carros agregado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
Data do Certame: 09/05/2017 às 08:00
Local do Certame: prefeitura municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [55409/17](#)
Número da Licitação: 00044/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviços para treinamento em corte e costura industrial, visando a capacitação profissional e geração de emprego e renda, para atender as necessidades do Centro de Inclusão produtiva desta Cidade, referenciado pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS deste Município
Data do Certame: 25/08/2017 às 08:00
Local do Certame: sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 16.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [55413/17](#)
Número da Licitação: 00048/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE E COSTURA PARA CONFEÇÃO DE UNIFORMES DE BANDAS MARCIAIS E FANFARRAS, DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTA MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 22/08/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [55418/17](#)
Número da Licitação: 00049/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviços técnicos especializados em gestão de organizações, compreendendo suporte técnico ao Executivo e Secretarias Municipais, acompanhamento e Implantação de sistemas de controles, bem como, capacitação dos servidores municipais para utiliza-los e acompanhamento da execução dos convênios do município de Rio Tinto
Data do Certame: 22/08/2017 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [55419/17](#)
Número da Licitação: 00079/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVO.
Data do Certame: 24/08/2017 às 12:00
Local do Certame: Rua José Barbosa da Silva, 120, Centro - Queimadas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [55421/17](#)
Número da Licitação: 00028/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição parcelada de recarga de Oxigênio Medicinal, com entrega de forma parcelada, para suprir as necessidades das ambulâncias e da Unidade de Saúde do Município de Desterro conforme termo de referência anexo I do edital, os quais são partes integrantes dos mesmos.
Data do Certame: 09/05/2017 às 10:00
Local do Certame: prefeitura municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [55427/17](#)
Número da Licitação: 00037/2017



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO
Data do Certame: 24/08/2017 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB
Valor Estimado: R\$ 31.560,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [55445/17](#)
Número da Licitação: 00017/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Veículos destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR dos Alunos da Rede de Escolas Públicas Municipais de Junco do Seridó-PB
Data do Certame: 22/08/2017 às 10:00
Local do Certame: CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Valor Estimado: R\$ 68.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [55446/17](#)
Número da Licitação: 00036/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADO AOS DIVERSOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB
Data do Certame: 21/08/2017 às 15:00
Local do Certame: RUA DOS PODERES S/N, CENTRO SÃO JOSÉ DE CAIANA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [55447/17](#)
Número da Licitação: 00020/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na confecção e fornecimento parcelado de FARDAMENTO e UNIFORME, destinados a Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura do Município de Junco do Seridó-PB
Data do Certame: 22/08/2017 às 12:00
Local do Certame: CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Valor Estimado: R\$ 22.674,55

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [55448/17](#)
Número da Licitação: 00021/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços com acerto de vínculos empregatícios e individualização previdenciária junto ao INSS, informações contemporâneas à Receita Federal (DCTF e SEFIP), informações ao MTE e processos de acertos cadastrais para retroação de Abono Salarial e acompanhamento de certidões do Município de Junco do Seridó-PB
Data do Certame: 22/08/2017 às 15:00
Local do Certame: CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Valor Estimado: R\$ 38.400,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [55457/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de serviços de impressão e fornecimento de cartucho e toner para impressora, para atender às atividades da Câmara.
Data do Certame: 24/08/2017 às 10:00
Local do Certame: No prédio da Câmara Municipal de Cajazeiras – PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [55459/17](#)

Número da Licitação: 00032/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de preços para locação e montagem de sonorização e iluminação para os eventos da Prefeitura Municipal de Arara.
Data do Certame: 24/08/2017 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [55460/17](#)
Número da Licitação: 00033/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de preços para locação e montagem de estrutura para os eventos da Prefeitura Municipal de Arara
Data do Certame: 24/08/2017 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [55479/17](#)
Número da Licitação: 00042/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de fardamentos equipamentos para atender as necessidades dos profissionais do SAMU deste município.
Data do Certame: 23/08/2017 às 10:00
Local do Certame: Auditorio Maria Elza, Anexo da Secretaria Educação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [55480/17](#)
Número da Licitação: 00043/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de elaboração de projetos elétricos, execução dos serviços elétricos de subestações de 112,5 KVA e instalações elétricas internas para atender a uma Escola de Ensino Fundamental e uma Escola de Ensino Infantil(CRECHE) deste município.
Data do Certame: 23/08/2017 às 11:00
Local do Certame: Auditorio Maria Elza, Anexo da Secretaria Educação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [55504/17](#)
Número da Licitação: 00029/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I NO BAIRRO CHICO PEREIRA, MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Data do Certame: 29/05/2017 às 08:00
Local do Certame: IPSOL
Valor Estimado: R\$ 477.978,83

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [55506/17](#)
Número da Licitação: 00080/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E RECUPERAÇÃO EM VEÍCULOS DE DIVERSOS PORTES
Data do Certame: 24/08/2017 às 14:00
Local do Certame: Rua José Barbosa da Silva, 120, Centro - Queimadas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [55545/17](#)
Número da Licitação: 00043/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de mão de obra de pessoa física, para realizar serviços de elevação e reforma de duas casas nesta cidade, por administração direta
Data do Certame: 24/08/2017 às 09:00
Local do Certame: sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 24.808,09



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [55561/17](#)
Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETROELETRÔNICO E OUTROS
Data do Certame: 07/04/2017 às 15:00
Local do Certame: sala da comissão de licitação
Valor Estimado: R\$ 181.809,33

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [55562/17](#)
Número da Licitação: 04028/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 1.600 CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
Data do Certame: 28/08/2017 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - CHAVE (684388)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [55571/17](#)
Número da Licitação: 00022/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL-BRASIL SORRIDENTE.
Data do Certame: 25/08/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre
Documento TCE nº: [55588/17](#)
Número da Licitação: 00021/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ZERO KM, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB
Data do Certame: 07/04/2017 às 16:30
Local do Certame: sala da comissão de licitação
Valor Estimado: R\$ 84.400,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Documento TCE nº: [55589/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à REFORMA DO PRÉDIO DO NPA - NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS, localizado na R. Bom Jesus, s/n, Rangel, João Pessoa/PB
Data do Certame: 28/08/2017 às 09:00
Local do Certame: Secretária Estadual de Desenv. Humano - 1º andar
Valor Estimado: R\$ 100.380,91

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [55598/17](#)
Número da Licitação: 00045/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, DESTINADO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTA MUNICÍPIO DE LAGOA-PB
Data do Certame: 28/08/2017 às 10:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 42.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Capim
Documento TCE nº: [55614/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na Área de Saúde, na elaboração de projetos, bem como na operação, instalação de sistemas e capacitação de profissionais do DATASUS.
Data do Certame: 28/08/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Capim

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [55617/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Nova Olinda/PB
Data do Certame: 27/07/2017 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Valor Estimado: R\$ 40.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [55644/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para Agricultura Familiar, destinados as escolas municipais e Creche do Município de Igaracy - PB
Data do Certame: 23/08/2017 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 91.053,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [55646/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CISTERNA DOMICILIAR, CONFORME CONVÊNIO FUNASA (CONVÊNIO 0175/2016) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ PB, AÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES (MSD)
Data do Certame: 05/09/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ PB
Valor Estimado: R\$ 400.570,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [55654/17](#)
Número da Licitação: 10035/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA CIRURGIA GERAL E COLOPROCTOLOGIA.
Data do Certame: 12/09/2017 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [55655/17](#)
Número da Licitação: 00036/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material odontológico e instrumental destinados as unidades Básicas Saúde e CEO (Centro de especialidades odontológicas) do Município de Igaracy-PB.
Data do Certame: 23/08/2017 às 10:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 284.421,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Documento TCE nº: [55678/17](#)
Número da Licitação: 00018/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA



Data do Certame: 21/06/2017 às 08:30
Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [55684/17](#)
Número da Licitação: 10106/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E TENDAS
Data do Certame: 05/09/2017 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros
Documento TCE nº: [55691/17](#)
Número da Licitação: 00018/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 21/06/2017 às 08:30
Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [55694/17](#)
Número da Licitação: 00054/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de exames laboratoriais, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do município de São Francisco
Data do Certame: 28/08/2017 às 08:30
Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do município

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [55702/17](#)
Número da Licitação: 16561/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO-PEC AB DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA SISAB, COM INSTRUMENTOS DE ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SISAB, EM AMBIENTES "WEB (INTERNET) – DATA CENTER", APLICADO À NECESSIDADE PONTUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE-PB, PERMITINDO A USABILIDADE DE TODOS OS MÓDULOS DE FORMA INTEGRADA, COM MULT-UNIDADES E MULT-USUÁRIOS EM AMBIENTE ON-LINE COM CADWEB DO SUS
Data do Certame: 31/08/2017 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/07/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [45515/17](#)
Número da Licitação: 00017/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de Veículos destinados ao TRANSPORTE ESCOLAR dos Alunos da Rede de Escolas Públicas Municipais de Junco do Seridó-PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/08/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [54659/17](#)
Número da Licitação: 00043/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de mão de obra de pessoa física, para realizar serviços de elevação e reforma de duas casas nesta cidade, por administração direta